



LEI COMPLEMENTAR Nº005/2025

Altera a Lei Municipal nº 2007/2019, dispondo sobre o piso do magistério municipal, recomposição da inflação no salário e nas funções gratificadas, aumento salarial e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 2007/2019 e dispõe sobre o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal, concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais que especifica e aumento salarial.

Art. 2º Fica estabelecido que o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal será no valor de R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, adotando como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, estabelecido a cada ano pelo Governo Federal, observadas as disposições legais expressas pelo artigo 169 da Constituição Federal, como aquelas disciplinadas pelo artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Piso Salarial Base referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais à carga horária de cada docente, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério é relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais – divisor 200hs/mês.

§ 2º O valor do piso, proporcional a jornada realizada, será indicado como salário base no holerite, ficando vedado ser acrescido a ele qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo que, caso existam, deverão ser indicados em itens próprios.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluindo servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último



ano, acrescida de um aumento real de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos-base, exceção feita aos profissionais do magistério, agente de endemias e agente comunitário de saúde, categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão da categoria agentes políticos, nem ao Prefeito e Vice-Prefeito, que são remunerados por meio de subsídio, conforme os termos do Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos valores das Funções Gratificadas.

Art. 5º Fica autorizada a atualização pelo Poder Executivo dos valores do § 2º-A, do Artigo 67, além dos valores e das referências dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 19 de fevereiro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral